

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

RESOLUCAO Nº 438/93

Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade para servidores efetivos, representação para ocupantes de Cargos Comissionados e anistia a penalidades impostas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21º inciso IV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a gratificação de Produtividade para os servidores do Poder Legislativo, que será paga na forma desta Resolução.

Art. 2º - A Gratificação de produtividade será concedida aos servidores que preencham os seguintes requisitos:

- a) componham equipe especiais de trabalho e serviços estratégicos definidos por ato do Presidente da Câmara;
- b) assumam compromisso por escrito de se dedicarem exclusivamente ao serviço público municipal;
- c) exerçam jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas;
- d) não tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e não tenham faltado ao serviço.

Art. 3º - A Gratificação de Produtividade será de até 100% (cem por cento) dos vencimentos e será concedida como vantagem pessoal podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 4º - A concessão de Gratificação de Produtividade depende, em cada caso, de ato do Presidente da Câmara.

Art. 5º - Não será concedida Gratificação de Produtividade aos ocupantes de Cargos Comissionados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"TRABALHAR É UM DEVER"

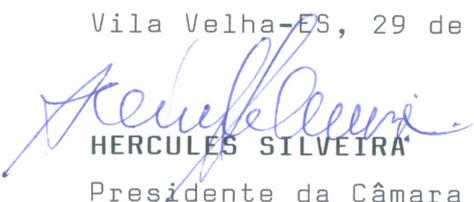
Art. 6º - Será considerado de efetivo exercício, para todos os efeitos, o tempo de serviço em que o servidor esteve à disposição de órgão público, bem como as licenças tratadas no artigo 54 da Lei nº 2.398/87 de até 12 (doze) meses.

Art. 7º - Fica instituída a Gratificação de Representação a ser atribuída aos ocupantes de Cargos Comissionados do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Vila Velha, no percentual de até 100% (cem por cento) do vencimento.

Art. 8º - O presidente da Câmara regulamentará a presente Resolução através de Ato no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 29 de dezembro de 1993


HERCULES SILVEIRA

Presidente da Câmara

